



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026 – PROCESSO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS, DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA IEMPREV-WEB

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram O CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 930, Centro, na cidade de Nova Prata/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.567.420/0001-00 neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edegar André Tibola, brasileiro, residente e domiciliado neste município e O CONTRATADO: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90020-008, representada pela sócia administradora Catiúsca Reali, RG nº 2088616641, CPF nº 013.447.130-09, tendo em vista o constante na contratação direta por inexigibilidade nº 01/2026, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente contratação visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS, DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA IEMPREVWEB – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, DORAVANTE DENOMINADO IEMPREVWEB, CONFORME DETALHAMENTO NAS CLÁUSULAS SEGUINTEs** e conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I), no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) e na contratação direta por inexigibilidade nº 01/2026.

1.2. O CONTRATADO atenderá ao objeto conforme especificações constantes na contratação direta por inexigibilidade nº 01/2026.

1.3. A legislação aplicável na execução do contrato inclusive aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.379 de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços contratados a **importância total de R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais), quantia esta a ser dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 593,33 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pela CONTRATANTE, observando-se, ainda, as seguintes convenções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

a) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir sem expediente no IPRAM.

b) Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a CONTRATADA de eventuais onerações do contrato.

c) Ocorrendo atraso no pagamento superior há trinta dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e com o pagamento de juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

d) Para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; o ressarcimento de custos de deslocamento, na razão de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, calculado ida e volta a partir do endereço da CONTRATADA constante deste contrato. A CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

e) Quando o serviço a ser prestado ocorrer fora do Estado do Rio Grande do Sul: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação por dia, no caso de necessidade de pernoite e 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; o ressarcimento de custos de deslocamento, na razão de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, calculado ida e volta a partir do endereço da CONTRATADA constante deste contrato. A CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3. No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.4. A dotação orçamentária correrá por conta das verbas codificadas sob o número adiante descrito:

PAGAMENTO POR: IPRAM PREVIDÊNCIA

PROJETO: 09.272.0580.2162.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS IPRAM - PREVIDÊNCIA

RUBRICA: 3.3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE (5580)

DESPESA SECUNDARIA – (5580)

PRAZO: 12 MESES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

VALOR: R\$ 7.119,96

PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 400 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PREVIDÊNCIA – (800 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração).

2.5. Estão incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como: abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação dispensável.

2.6. O preço contratado é considerado completo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O contrato entrará em vigor em **03/08/2026**, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima decenal.

3.2. A assinatura do contrato deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3. Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

3.4. É permitido o reequilíbrio desde que comprovado pelo CONTRATADO, tendo o CONTRATADO o direito de resposta no prazo de quinze dias úteis.

3.5. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, o CONTRATADO se obriga a prestação da garantia do serviço prestado sem qualquer direito do mesmo de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

3.6. Os serviços iniciarão sua execução a partir da data de 03/08/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1. Indicar através do e-mail suporte@iemprev.com.br o servidor responsável que receberá a senha de acesso ao sistema e será o responsável por cadastrar novos usuários autorizados ao acesso e operacionalização do IEMPREVweb. O servidor responsável indicado por e-mail será o autorizado a proceder às consultas, à CONTRATADA, sobre os serviços técnicos disponibilizados e a ter acesso a senha de acesso ao sistema contratado.

4.1.2. Manter a senha de acesso sob sua guarda, ciente da vedação ao repasse para terceiros, a qualquer título.

4.1.3. Utilizar o sistema IEMPREVweb exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

4.1.4. Salvar, imprimir ou assegurar cópia dos dados e relatórios até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao IEMPREVweb, pela ativação de chave de bloqueio, salvo prorrogação contratual ou nova contratação.

4.1.5. Zelar pelo cumprimento do sigilo dos dados lançados ou gerados pelo sistema contratado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.1.6. Manter o antivírus atualizado e utilizar de todas as demais tecnologias necessárias de segurança para garantir a inviolabilidade do sistema e de seus dados.

4.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela servidora Caroline Dall'Agnol;

4.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.9. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.10. Aplicar penalidades, quando for o caso;

4.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

PÁRAGRAFO ÚNICO: A fiscalização da execução dos serviços, por parte do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em lei, normas e regulamentos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás e qualquer outra despesa ou encargos que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao seu pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

4.2.3. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.6. A CONTRATADA é responsável por todos os danos e prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores. O IPRAM ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

4.2.7. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

4.2.8. Arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, causar ao IPRAM e/ou a terceiros.

4.2.9. Utilizar empregados habilitados, com conhecimento e experiência dos serviços a serem executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

4.2.10. O objeto desta inexigibilidade de licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, no ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar e na inexigibilidade de licitação nº 01/2026;

4.2.11. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz/estagiário para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5. CLÁUSULA QUINTA: DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

5.1. A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador IEMPREVweb, conforme as especificações abaixo enunciadas:

5.1.1. A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

5.1.2. A licença de uso do IEMPREVweb autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo esta autarquia, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de outras entidades da Administração Direta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

5.1.3. O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do IPRAM ou fora delas, com acesso por qualquer meio e por qualquer pessoa que detenha as senhas de responsabilidade da CONTRATANTE, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

5.1.4. Nenhuma parte do sistema, como dados de funcionalidades e de programação, layout, relatórios, cópia de imagens e quaisquer outras informações do IEMPREVweb pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADO, quando para fins alheios ao desse contrato.

5.1.5. O IEMPREVweb utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia e utilização não autorizada, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

5.1.6. É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

5.1.7. Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

6.1. CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE SUPORTE TÉCNICO

6.1.1. Os serviços de hospedagem e de suporte técnico do IEMPREVweb compreendem o seguinte:

6.1.2. Hospedagem dos dados lançados no sistema pelo CONTRATANTE, com o custo da hospedagem sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3. Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do IEMPREVweb e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.

6.1.4. Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

6.1.5. Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.

6.1.6. Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

6.1.7. Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

6.1.8. Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do IEMPREVweb e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo deste contrato.

6.1.9. Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO DO IEMPREVweb

7.1. A atualização do IMPREVweb compreende o seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

7.1.1. Atualização do IEMPREVweb, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.

7.1.2. Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras 7.1.4. e seguintes desta cláusula.

7.1.3. Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do IEMPREVweb o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto garantido no anexo deste contrato.

7.1.4. A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do IEMPREVWeb; ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do presente contrato.

7.1.5. Se as novas imposições referidas na cláusula anterior importarem em substancial serviço de análise de Tecnologia de Informação, projeto de adequação e nova programação, a CONTRATADA se manifestará sobre a possibilidade de atendimento das novas exigências, sobre o tempo necessário para as adequações e sobre a eventual necessidade de revisão dos valores, aspectos que serão submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser objeto de aceitação via aditivo contratual, ou de rejeição pelo mesmo.

7.1.6. Excluem-se das obrigações deste contrato, ainda, eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de outros atos normativos e regulamentares facultativos, podendo ser objeto de análise para eventual nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

7.1.7. A atualização do programa IEMPREVweb, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade ou interesse de customização peculiar ao CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato, nos limites da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terão acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

8.1.3. Os dados coletados poderão ser utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a utilização para finalidade diversa do objeto do contrato será condicionada a consentimento específico.

8.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados.

8.1.5. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA se reserva ao direito de manter armazenados os dados obtidos em decorrência da contratação para cumprimento de obrigação legal, em especial para fornecimento de informações em caso de fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública.

8.1.6. A CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade do IEMPREV WEB, cujos princípios deverão ser aplicados no tratamento de dados pessoais decorrentes desta contratação.

8.1.7. Ambas as partes comprometem-se com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terão acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio.

8.1.8. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio da CONTRATANTE.

8.1.9. Os Encarregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.10. Acordam as partes que, eventual responsabilização e ressarcimento de dados, ocorrerá nos exatos termos dos art. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

9. CLÁUSULA NONA: DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO IEMPREVWEB

9.1. Software desenvolvido em linguagem PHP.

9.2. Ambiente web, multiusuário, mediante senha fornecida pela contratada.

9.3. Permite diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.

9.4. Log de acesso dos usuários, com identificação de novos cadastros e alterações em registros.

9.5. Acesso pelos navegadores atualizados, preferencialmente o Google Chrome, mas acessível também pelo Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.6. Adequada à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015, EC 103/2019.

9.7. Indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado.

9.8. Cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais.

9.9. Apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais.

9.10. Cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF.

9.11. Conversão de tempo especial para tempo comum.

9.12. Indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

- 9.13.** Projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados.
- 9.14.** Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios.
- 9.15.** Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos.
- 9.16.** Permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, legislação do último aumento etc.).
- 9.17.** Possibilita o cadastro e o armazenamento dos dados de todos os servidores, com indicação do tempo de contribuição acumulado em cada caso para futuro processamento.
- 9.18.** Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário-mínimo e teto do RGPS.
- 9.19.** O sistema impede o cadastro de tempos de contribuição concomitantes.
- 9.20.** Tempos de contribuição anteriores ao município para fins de averbação e Dados para cálculo atuarial.
- 9.21.** Geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão:
- 9.21.1.** Detalhamento de dados cadastrais dos servidores.
- 9.21.2.** Detalhamento de tempos considerados para a concessão dos benefícios.
- 9.21.3.** Resumo dos benefícios implementados e/ou implementáveis, com indicação da data, percentual e forma de reajuste dos proventos.
- 9.21.4.** Geração de grade de efetividade.
- 9.21.5.** Detalhamento de cálculo de cada uma das modalidades de aposentadoria implementadas e/ou implementáveis.
- 9.21.6.** Detalhamento das pensões, beneficiários e respectivos benefícios.
- 9.21.7.** Detalhamento de configurações legais utilizadas nos cálculos e Detalhamento da última remuneração que compôs o cálculo do benefício.
- 9.21.8.** Detalhamento do cálculo da média para a composição dos benefícios, com histórico das remunerações mensais consideradas e Detalhamento das tabelas de correção de valores consideradas na composição da média.
- 9.21.9.** Fundamentos constitucionais do enquadramento de cada hipótese de benefício e em caso de benefício não implementável, indicação dos requisitos não atingidos pelo servidor.
- 9.21.10.** Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.
- 9.22.** Permite a importação de dados da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (importação de dados em formato .csv).
- 9.23.** Exportação de dados para o SAPIEM do TCE/RS (todos os dados exigidos pelo TCE/RS).
- 9.24.** Exportação de dados para cálculo atuarial e MPS (arquivos em .csv no layout do MPS).
- 9.25.** Possibilidade de automatização de importação com os dados de folha de pagamento (mediante orçamento adicional).
- 9.26.** Possibilidade de exportação para outros órgãos (mediante orçamento adicional).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal: **Caroline Dall’Agnol**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

11.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

11.1.2. se o CONTRATADO transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.1.3. se o CONTRATADO falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

11.1.4. o descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pelo CONTRATADO. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

11.1.5. O CONTRATADO poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.1.6. o contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços devidamente executados.

11.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

11.1.8. Aplica-se a rescisão as normas descritas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste contrato as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e/ou a terceiros.

12.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.10.2. Pagamento da multa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS**

12.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

13.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 31 de julho de 2026.

IPRAM Nova Prata/RS
Edegar André Tibola
Presidente

Instituto de Estudos Municipais
Catusca Reali
CNPJ 02.310.921/0001-86

Assessoria Jurídica

Fiscal de Contrato
Caroline Dall'Agnol

Testemunha 01
Nome:

Testemunha 02
Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS